



PROCESSO : 53.281-9/2021
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE
REPRESENTANTE : SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
REPRESENTADOS : RUBENS ROBERTO ROSA – Prefeito Municipal
JOANA LAZARA GARCIA MARTINS MACHADO – Secretária Municipal de Educação
DEBORAH ALBERITA DA SILVA FLAMINIO – Assessora Jurídica
GESSICA FORMIGONI – Membro da Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR
ADVOGADOS : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

DESPACHO

1. Trata-se de representação de natureza interna, **com pedido de medida cautelar**, proposta pelo titular da **Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas** (doc. digital nº 124667/2021), em face da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, em razão de supostas irregularidades cometidas na **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2021**, cujo objeto trata da *“contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para fornecimento de licença de direito de uso de softwares integrados e com suporte técnico na área de gestão administrativa educacional (Escola Campeã, Escola Server e Escola Net) para atender à Secretaria de Educação do Município de Nova Canaã do Norte”*.

2. Por prudência, antes de realizar qualquer conclusão, foi necessário efetuar a prévia oitiva dos representados (doc. digital nº 126032/2021), a fim de dar maiores subsídios à análise da medida cautelar pleiteada. Ato contínuo, devidamente citados, os representados apresentaram defesa conjunta aos autos (doc. digital nº 133013/2021).





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto

Telefones: (65) 3613-7513 / 7535

e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

3. A equipe técnica, em seu Relatório Técnico Complementar (doc. digital nº 137954/2021), apontou a ocorrência de conexão entre os presentes autos e o processo de nº 6.051-8/2020, que pertence a esta relatoria. **Entretanto, verifiquei que esses processos se referem a prefeituras e a exercícios diferentes.** Além disso, **constatei que os processos nºs 25.161-5/2021 e 42.265-7/2021 foram enviados à Presidência para definição de relatoria**, nos quais houve a indicação de que também existem outros processos, além dos citados, que abordam o mesmo tema, os quais estão sendo relatados por outros Conselheiros (exemplo: processo nº 24.760-0/2021).

4. A par dessa explanação, a fim de evitar futuras arguições de nulidade processual e por segurança jurídica, **encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para apreciar a situação global ora apresentada e decidir acerca da competência para relatar os processos supracitados, com a observação de que há nestes autos um pedido de medida cautelar.**

Cuiabá-MT, 28 de junho de 2021.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO**
Relator

1. Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT. AP

